

CÓDIGO DE CONDUTA DE FORNECEDOR



VIA BRASIL

Esse é o caminho!



VIA BRASIL

A **VIA BRASIL** foi constituída com objetivo de realizar a exploração das atividades de concessão de serviço público precedida da execução dos serviços de conservação, reparação, manutenção, implantação de melhorias e operação de trecho rodoviário.

A **VIA BRASIL** aderiu às regras e Programa de Compliance do grupo **Conasa Infraestrutura**, posto que tem interesse em implementar ferramentas e procedimentos internos para assegurar o cumprimento da legislação vigente, bem como realizar a fiscalização, auditoria, incentivo à denúncias de irregularidades, e também minimizar os conflitos e definindo questões de ética, atendimento e combate à Corrupção, respeito ao Meio Ambiente e que estabeleça as premissas de relacionamento com clientes, fornecedores e poder concedente, adere ao Programa de Compliance do grupo **Conasa Infraestrutura**.

SUMÁRIO

Introdução.....	4
Abrangência.....	4
Capítulo I Valores da CONASA.....	5
Valores.....	5
O que é o código de conduta de fornecedor.....	5
Objetivos do código de conduta do fornecedor.....	5
Capítulo II Código de conduta do fornecedor.....	5
Responsabilidades segundo o código de conduta do fornecedor.....	5
1) Responsabilidade da conasa.....	5
2) Responsabilidade fornecedor.....	6
3) Canal de denúncia.....	6
Capítulo III Conduta geral.....	6
1) Abuso de poder/assédio.....	7
2) Integridade comercial.....	7
3) Negociação comercial.....	7
4) Combate à corrupção e fraude.....	7
5) Brindes, presentes e cortesias.....	7
6) Conflito de interesses.....	7
7) Informações confidenciais.....	8
Capítulo IV Conduta - Sociedade.....	8
1) Salários e benefícios sociais.....	8
2) Trabalho infantil.....	8
3) Prevenção à exploração sexual infantil.....	8
4) Trabalho forçado, escravo ou análogo ao escravo.....	8
5) Igualdade de oportunidades.....	9
6) Liberdade de expressão.....	9
Capítulo V Conduta - Saúde e segurança.....	9
Capítulo VI Conduta - Gestão ambiental.....	9
Capítulo VII Conduta - Qualidade.....	9
Capítulo VIII Conduta - Poder público.....	9
Capítulo IV Monitoramento e avaliação.....	10

Introdução

O Código de Conduta do Fornecedor, tem a finalidade de orientar todos os fornecedores quanto aos requisitos mínimos de qualidade e comprometimento necessários para o fornecimento de bens ou serviços para com a **CONASA INFRAESTRUTURA**, bem como apontar as regras de Compliance que deverão ser, obrigatoriamente, observadas pelos fornecedores, conforme disposto neste Código. Ainda, os fornecedores deverão, no exercício de suas atividades, observar a legislação vigente, o Código de Ética e Postura da **CONASA INFRAESTRUTURA**, e se opor a atos de corrupção, concorrência desleal e lavagem ou ocultação de dinheiro.

Como guia de orientação para o atendimento total aos padrões de Qualidade, respeito ao meio ambiente e responsabilidade social, bem como o cumprimento da legislação vigente, a **CONASA INFRAESTRUTURA** espera que toda cadeia de fornecimento, quando predisposta a participar deste processo, assume o compromisso e o papel vital de assegurar a qualidade de nossos produtos e serviços, onde garantirá a satisfação permanente de seus clientes.

A prática do Código de Conduta do Fornecedor é mais um passo importante da construção e manutenção de uma relação sustentável entre a **CONASA INFRAESTRUTURA**, seus fornecedores e a sociedade.

Abrangência

Em ser um importante canal de comunicação entre as empresas da **CONASA INFRAESTRUTURA** e seus Fornecedores, este Código deverá ser seguido por todas as empresas, parceiros, pessoas físicas e jurídicas que desejam ser ou já fazem parte do nosso seletivo grupo de fornecedores.

Capítulo I - Valores da CONASA

Valores

- | | | | |
|-----------------|--------------------|-----------------|-----------------|
| • Transparência | • Ética | • Integridade | • Prevenção |
| • Respeito | • Profissionalismo | • Solidariedade | • Enfrentamento |

O QUE É O CÓDIGO DE CONDUTA DE FORNECEDOR

Um guia que determina as principais diretrizes do modo como os fornecedores devem agir com relação as partes interessadas e o poder público. Os princípios que norteiam suas atividades são parte importante no compromisso da CONASA INFRAESTRUTURA com altos padrões de Ética e Transparência.

Todos os fornecedores devem atuar de forma ética, íntegra e eficiente na busca de resultados, observando os “Valores” expressos neste Código e obedecendo as normas, códigos, manuais e procedimentos internos da CONASA INFRAESTRUTURA.

OBJETIVOS DO CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR

Este Código tem como objetivo estabelecer e esclarecer o que a CONASA INFRAESTRUTURA entende por conduta Ética e as condutas esperadas nas relações comerciais com as empresas que nos fornecem bens e serviços.

CAPÍTULO II - CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR

O Código de Conduta do Fornecedor é uma ferramenta importante para a divulgação dos valores da empresa em complemento ao Código de ética e Postura e da legislação vigente.

Os fornecedores devem estabelecer medidas adequadas para transferir à seus funcionários e demais profissionais subordinados, em nível apropriado, o conhecimento das diretrizes desde Código de Conduta do Fornecedor e leis aplicáveis.

Em caso de dúvidas relacionadas ao presente Código de Conduta do Fornecedor entre em contato com compliance@conasa.com.

RESPONSABILIDADES SEGUNDO O CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR

1) RESPONSABILIDADE DA CONASA

Cada colaborador da CONASA INFRAESTRUTURA tem obrigação de:

- Conhecer detalhadamente e esclarecer este Código para sua equipe;
- Adotar comportamentos e atitudes estabelecidas deste Código, de modo a servir de exemplo;
- Divulgar este Código para terceiros e outros segmentos sociais com quem manter contato, orientando sobre os procedimentos previstos;
- Zelar pelo cumprimento do Código de Conduta do Fornecedor e denunciar por

meio do Canal de Atendimento, caso tiver conhecimento ou suspeitar de algum ato ilícito ou descumprimento deste Código.

2) RESPONSABILIDADE FORNECEDOR

Cada fornecedor da CONASA INFRAESTRUTURA deve:

- Adotar comportamentos e atitudes que correspondam ao estabelecido neste Código;
- Divulgar os valores e as diretrizes deste Código para sua equipe e profissionais subordinados e/ ou ligados ao fornecimento de bens ou serviços;
- Zelar pelo cumprimento do Código de Conduta do Fornecedor e denunciar por meio dos

Canais específicos do Compliance, caso tiver conhecimento ou suspeitar de algum ato ilícito ou descumprimento deste Código.

3) CANAL DE DENÚNCIA

O Canal de Denúncia garante sigilo absoluto da identidade e confidencialidade das informações fornecidas. Ninguém será punido ou retaliado por informações fornecidas de boa-fé sobre suspeitas de um comportamento inadequado ou que seja contrário a este Código e as diretrizes dos “Valores” da **CONASA INFRAESTRUTURA**.

Todo fornecedor que estiver indeciso sobre como agir ou tiver conhecimento ou suspeitar de algum ato ilícito ou descumprimento deste Código, sofrer qualquer forma de pressão ou solicitação ilícita de colaborador da **CONASA INFRAESTRUTURA**, deve comunicar imediatamente a empresa por meio do Canal de Denúncia pelo telefone 0800 602 6911 ou www.contatoseguro.com.br/conasa.

CAPÍTULO III – CONDUTA GERAL

A **CONASA INFRAESTRUTURA** estimula e convida seus fornecedores a conhecerem e atuarem com base nos pactos, acordos, tratados e convenções internacionais e nacionais aplicáveis em seu ramo de atividade, tais como Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU), todas as leis brasileiras de anticorrupção e contra a lavagem ou ocultação de dinheiro, Organização Internacional do Trabalho (OIT), Consolidação das Leis do Trabalho e normas de segurança do trabalho, legislação ambiental, Política

Nacional do Meio Ambiente, sendo que é de responsabilidade do fornecedor disseminar, monitorar e assegurar o compliance em seus relacionamentos de negócios.

O descumprimento das determinações constantes neste Código ou das constantes nas normas supracitadas, ou envolvimento de um fornecedor neste tipo de situação, de forma direta ou indireta, poderá ensejar na rescisão dos Contratos formalizados pela **CONASA INFRAESTRUTURA** e fornecedores, por justa

causa. Bem como o descadastro do fornecedor do sistema da **CONASA INFRAESTRUTURA** e cobrança de perdas e danos porventura sofridos.

1) ABUSO DE PODER/ASSÉDIO:

A **CONASA INFRAESTRUTURA** não compactua com qualquer tipo de assédio (moral, sexual, político e religioso) e práticas comerciais coercitivas, tais como, mas não se limitando a, abuso de poder econômico, como forma de disciplina, controle.

2) INTEGRIDADE COMERCIAL:

O fornecedor deve mandar a integridade em todas as interações com os colaboradores da **CONASA INFRAESTRUTURA**. Assim toda e qualquer forma de corrupção, suborno, extorsão ou fraude é estritamente proibida, como por exemplo:

- Oferta de benefícios ou pagamento em dinheiro para profissionais da **CONASA INFRAESTRUTURA**;
- Pagamentos de facilitação;
- Falsificação de documentos, marcas ou produtos;
- Envolvimento em atividades ou condutas ilegais, entre outras previstas na legislação.

3) NEGOCIAÇÃO COMERCIAL:

A **CONASA INFRAESTRUTURA** acredita na transparência e solidez do relacionamento com os fornecedores. Para isto é necessário que as negociações sejam éticas, honestas e realizadas apenas junto a profissionais da **CONASA INFRAESTRUTURA** que tenham autorização para esta função. O não cumprimento desse requisito levará ao cancelamento automático

do processo de contratação ou encerramento do contrato por justa causa, caso este tenha sido formalizado.

Na contratação da fornecedores **CONASA INFRAESTRUTURA** age em conformidade com os princípios constitucionais da livre concorrência, transparência e imparcialidade, assim, as tomadas de decisão e contratação de fornecedores são baseadas em critérios objetivos que priorizam o melhor custo benefício da contratação. Não serão aceitos atos de espionagem empresarial, bem como outra prática que não seja a da concorrência leal.

4) COMBATE À CORRUPÇÃO E FRAUDE:

A **CONASA INFRAESTRUTURA** não aceitará em hipótese alguma conduta ilícita a atos lesivos contra a administração pública e/ou fraudes, de acordo com a Lei 12.846 entre outras.

5) BRINDES, PRESENTES E CORTESIAS:

A **CONASA INFRAESTRUTURA** em sua Política de Brindes, Hospitalidade, Entretenimento e Outros (Pol.0XX) determina as diretrizes para aceitação, sendo que, quaisquer gratificações em dinheiro, brindes e outros não são admitidas sob nenhuma hipótese.

6) CONFLITO DE INTERESSES:

Qualquer conflito de interesses deve ser analisado e comunicados pelos fornecedores ou seu representante no ato de seu cadastro, como por exemplo:

- Conhecimento de algum negócio da **CONASA INFRAESTRUTURA** em que possa existir um conflito de interesse, diretamente com o fornecedor ou pessoas próximas;

- Quaisquer relações entre fornecedores e colaboradores da **CONASA INFRAESTRUTURA** que comprometam a imparcialidade dos negócios;
- Fornecedores que tenham em seu quadro acionário, profissionais que fazem ou fizeram parte do quadro de profissionais da **CONASA INFRAESTRUTURA** e/ou fornecedores que ao longo da prestação de serviços venha a contratar profissionais da **CONASA INFRAESTRUTURA**;
- Intermediação de representantes comissionados, exceto quando formalmente justificados e a necessidade de envolvimento de representantes do fornecedor.

7) INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS:

A confiança é uma base do relacionamento da **CONASA INFRAESTRUTURA** com o mercado, assim espera-se que os fornecedores tenham a mesmo

compromisso e tratem todas as informações ou dados de nossas operações como confidenciais. A menos que essas informações passem a ser de domínio público sem responsabilidade do fornecedor.

É proibida a divulgação, revelação e reprodução de documentos da **CONASA INFRAESTRUTURA** sem prévia e expressa autorização, sob as penas de lei.

São consideradas informações confidenciais: dados técnicos, estratégias de negócio, know how, orçamentos, propostas, planejamentos, pesquisas, fórmulas, dados estatísticos, financeiros, contábeis e operacionais, dentre outros que porventura sejam assinalados neste sentido.

CAPÍTULO IV – CONDUTA - SOCIEDADE

1) SALÁRIOS E BENEFÍCIOS SOCIAIS:

Os fornecedores devem assegurar que os salários e benefícios sejam pagos a seus colaboradores, fornecedores e subcontratados em plena conformidade com todas as leis aplicáveis.

2) TRABALHO INFANTIL:

Os fornecedores não devem utilizar qualquer tipo de trabalho infantil em suas empresas e/ou manter relacionamento comercial com empresas que pactuam com a exploração do trabalho infantil. Por trabalho infantil compreende-se aquele perigoso ou prejudicial à crianças ou adolescentes abaixo da idade mínima permitida por lei.

3) PREVENÇÃO À EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTIL:

A **CONASA INFRAESTRUTURA** não compactua com a exploração de menores, assim, todos os fornecedores devem proibir o uso de crianças e adolescentes para fins sexuais, inclusive mediados por lucro, objetos de valor ou outros elementos de troca.

4) TRABALHO FORÇADO, ESCRAVO OU ANÁLOGO AO ESCRAVO:

Todos os fornecedores não devem se envolver ou apoiar qualquer prática de trabalho forçado, assim entendido como o trabalho extraído de uma pessoa sob a ameaça de penalidade física, moral, psicológica ou aquela que é realizada como meio de pagamento de débito anterior ou para fim de sua própria e simples sobrevivência.

5) IGUALDADE DE OPORTUNIDADES:

Os fornecedores não devem praticar a discriminação na contratação, na remuneração, no acesso a treinamento, na promoção, no encerramento de contrato ou aposentadoria, com base em raça, etnia, deficiência, classe social, nacionalidade, religião, gênero, orientação sexual, afiliação política, origem, estado civil, situação gestacional ou idade.

6) LIBERDADE DE EXPRESSÃO:

Os fornecedores se comprometem com a manutenção de diálogo aberto e construtivo com os profissionais e seus representantes, respeitando a liberdade de expressão e manifestação pacífica, nos ditames da legislação vigente.

CAPÍTULO V – CONDOTA – SAÚDE E SEGURANÇA

As condições de saúde e segurança no trabalho devem ser objeto de permanente atenção de seus fornecedores, que devem assegurar aos seus funcionários e profissionais contratados condições de saúde e segurança previstas em lei.

CAPÍTULO VI – CONDOTA – GESTÃO AMBIENTAL

O fornecedor deve operar com cuidado adequado em relação ao meio ambiente, agindo em conformidade com a lei e obtendo todas as autorizações e licenças de operação necessárias para o exercício de suas atividades.

Ainda, deverá realizar todos os esforços para eliminar ou reduzir as fontes de poluição geradas pelas respectivas atividades conduzidas pelo mesmo, para preservar os recursos naturais renováveis e não renováveis, para evitar ou minimizar a utilização de substâncias perigosas e para promover a reciclagem ou reduzir dos resíduos, promovendo ainda a sua correta destinação.

CAPÍTULO VII – CONDOTA – QUALIDADE

O fornecedor deve atender a requisitos de qualidade reconhecidos, como normas brasileiras, internacionais e até mesmo os definidos em contrato. É importante que o produto ou serviços atendam as necessidades da **CONASA INFRAESTRUTURA** de maneira consistente, tendo o desempenho contratado, esperado e sendo estes seguros para o uso ao quais se destinam.

CAPÍTULO VIII – CONDOTA – PODER PÚBLICO

O relacionamento dos nossos fornecedores com agentes públicos deve ser pautado por atitudes profissionais e éticas, se comprometendo estes a não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente, do governo ou entidades públicas, ou para assegurar

qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem quaisquer leis vigentes, incluindo a Lei Anticorrupção e normas de improbidade administrativa.

Não obstante as determinações acima, os fornecedores estão proibidos de agir em nome da **CONASA**, assim como:

- Financiar, custear ou patrocinar, ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção;
- Praticar atos fraudulentos e/ou de corrupção;
- Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular a identidade dos beneficiadores praticados.

CAPÍTULO IV – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A Avaliação e Qualificação de fornecedores é o processo implantado pela **CONASA INFRAESTRUTURA** para acompanhar e registrar o desempenho das empresas contratadas. A **CONASA INFRAESTRUTURA** acredita que a avaliação é uma oportunidade para a melhoria dos processos e fornecedores. Os mesmos devem contribuir com o gestor de seu contrato ou departamento de compras, auxiliando com informações e facilitando visitas a sua empresa em horários e datas preestabelecidas. Este processo de avaliação e qualificação é definido no Manual de Avaliação e Qualificação de Fornecedores e Prestadores de Serviços (MA.001), o qual será implantado em todas as unidades de negócio da **CONASA INFRAESTRUTURA**.



VIA BRASIL

Esse é o caminho!